



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 306/2025/CI/DPG

Procedência: Parecer 94/2025/CONJUR/DPG (0675179).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021.

Objeto: Curso Prático de IA através do ChatGPT.

Finalidade: Análise Inicial.

I - Introdução

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, na forma legal do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021, de empresa para curso de capacitação e qualificação dos membros e servidores desta Defensoria, "Curso Prático de IA através do ChatGPT para operadores do Direito", com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade do trabalho jurídico realizado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase inicial.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II - Considerações

- Proposta comercial da empresa Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA (0670264);
- Documento de Formalização de Demanda Nº 11/2025/ESDEP (0669503);
- Estudo Técnico Preliminar - ESDEP (0670365);
- Despacho 10889/2025/DG-CG/DG/DPG (0670899), indicação de modalidade licitatória;
- Classificação Orçamentária (0670998);
- Despacho 10920/2025/ESDEP (0670981), solicitação de lista de servidores e estagiários;
- Lista de Servidores e Estagiários desta DPE/RR (0671521/0671522);
- Palestrante e Currículo - João Duque Correia Lima Neto (0672169/0670611);
- Termo de Referência 35/2025/ESDEP (0672131);
- MAPA DE RISCOS/2025/ESDEP (0672172);
- Justificativa Escolha do Fornecedor/2025/ESDEP (0672183);
- Despacho 12371/2025/DG-CG/DG/DPG (0674600), acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Declaração 234/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0673430); Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00443-1 (0673513);
- Minuta de Contrato (0674108);
- Portaria 1273 e 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0674768/0674771), diretor de compras e agente de contratação;

- Lista de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0674747); e
- Parecer 94/2025/CONJUR/DPG (0675179).

Documentação de Habilitação

- Documento do Representante Legal (0672135);
- Contrato Social - Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA (0672136);
- Atestado de Capacidade Técnica e de prestação de serviços - Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA (0672229/0672235);
- Declaração de Exclusividade (0672230);
- Certidões de regularidade fiscal (0673020/0673021/0673023/0673025/0673026/0673059/0673060/0673062/0673170/0673171);
- Cartão CNPJ - Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA (0673027);
- SICAF (0674749), *não cadastrado*; e
- Comparativo de Preço/Nota fiscal Nº 27 (0672241/0670586).

III - Análise

O exame em tela refere-se à contratação da empresa Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.010.696/0001-75, para curso de capacitação e qualificação dos membros e servidores desta Defensoria, "Curso Prático de IA através do ChatGPT para Operadores do Direito", com o objetivo de aumentar a eficiência e a qualidade do trabalho jurídico realizado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, a ser realizada na forma on-line, com carga horária de 8 (oito) horas distribuídas em 44 (quarenta e quatro) aulas gravadas + 2 (duas) horas de aula de abertura, no período de 28/04/2025 até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme demonstrado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Período	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Curso Prático de IA através do ChatGPT para Operadores do Direito	49 Defensores (as) Públicos (as)	28/04/2025 até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato	300,00	14.700,00
Valor Total R\$					14.700,00

Ressalta-se, que as inscrições para o curso seguem de 1º a 22/04/2025, pelo link <https://www.even3.com.br/curso-pratico-de-ia-atraves-do-chatgpt-para-operadores-do-direito-543534>.

Esta contratação segue os ditames legais na forma expressa do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em ato contínuo o processo vislumbra o Documento de Formalização de Demanda (0669503) e Estudo Técnico Preliminar (0670365), dentro do que dita a legislação pertinente.

A empresa apresentou a documentação a fim de suprir a imposição legal do art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, **com exceção da Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF.**

A estimativa de preço em atenção ao que preceitua o art. 23 da Lei Nº 14.133/2021 foi composta pela documentação exposta (0672241/0670586) aos autos.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária através do Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00443-1 (0673513), no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), em favor da empresa Raio-X do Edital Cursos Jurídicos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.010.696/0001-75.

Consta a Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço (0672183) com o acolhimento da autoridade competente (0674600).

Em análise ao Termo de Referência e Minuta de Contrato, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a Inexigibilidade do objeto desta análise, verifica-se que reúnem os elementos legais concernentes. No que tange ao Termo de Referência 35/2025 (0672131), é imperioso destacar no subitem 2.1.1:

(...)

(a) As vagas porventura não ocupadas pelos (as) Defensores (as) poderão ser ocupadas por Servidores (as) e Estagiários (as).

Conforme Proposta da Empresa, "É possível a bonificação para todos os servidores e estagiários com e-mail funcional da instituição". Sendo assim, além das 49 vagas reservadas para os (as) Defensores

(as), os Servidores (as) e Estagiários (as) poderão participar do curso, estes dois últimos, isentos de pagamento.

Já na Minuta de Contrato (0674108), sugere-se alterar o texto da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, uma vez que a contratação não decorrerá de ata de registro de preços. E na oportunidade, a exclusão da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE, considerando que não há de se falar em prorrogação contratual.

O art. 53 da Lei Nº 14.133/2021 menciona:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por conseguinte, a Consultoria Jurídica em seu Parecer, com ressalva, opinou: "*pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021*".

Por fim, esta análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

IV - Apontamentos

- Atender a ressalva do Parecer Jurídico;
- Acostar aos autos Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF; e
- Atender ao disposto sobre a Minuta de Contrato desta análise evidenciada acima.

V - Conclusão

Diante do exame do objeto em tela, **após sanar os apontamentos**, o processo encontra-se **apto** ao prosseguimento.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 94/2025/CONJUR/DPG.

Em 03 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 04/04/2025, às 06:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0676053** e o código CRC **EEB8BC44**.